



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS

Procedimento nº: 001.2023.004084
Referência: Notícia de Fato
Interessado: Pedro Jorge Nunes da Costa
Investigado: Estado da Paraíba

PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001.2023.004084

O Ministério Público da Paraíba, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição no 8º cargo da Promotoria de Justiça de Patos/PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Constituição Federal de 1988), estando tal prerrogativa prevista também em diversos dispositivos infraconstitucionais (a exemplo do Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, dos Arts. 25, IV, e 26, I, ambos da Lei nº 8.625/93, dos Arts. 37, IV, e 38, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, todos com regulamentação específica estabelecida pela Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Paraíba);

Considerando as atribuições para a defesa em juízo dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos atinentes à defesa dos direitos relacionados à saúde que são conferidas ao Ministério Público pelos Arts. 25, III e IV, “b”, e 26, I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo Art. 81, I a III c/c o Art. 82, I, ambos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CAMPOS em 04/06/2023

Consumidor) e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

Considerando que apuração iniciada através da notícia de fato acima referenciada necessita de um maior aprofundamento, principalmente no que diz respeito à inexistência de um hospital de referência estadual para tratamento de pacientes com câncer na região de Patos/PB, fato que enseja a atuação do Ministério Público da Paraíba, essencialmente em razão da necessidade de proteger e resguardar o direito de acesso à saúde pública;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, o qual terá o prazo de duração de 1 (um) ano, com vistas a investigar eventual omissão do Estado da Paraíba na disponibilização de um hospital de referência estadual para tratamento de pacientes com câncer na região de Patos/PB, bem como a possibilidade de implantação de uma unidade do Hospital Napoleão Laureano em Patos/PB, determinando:

I – o registro e a autuação da presente portaria;

II – a publicação do extrato desta portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público da Paraíba (Art. 14, § 2º, I, da Resolução CPJ nº 04/2013), sendo encaminhada, também, cópia digitalizada deste ato inaugural ao CAOP Saúde (Art. 14, § 7º, da Resolução CPJ nº 04/2013);

III – a renovação do expediente não atendido que foi dirigido à Diretoria do Hospital Napoleão Laureano, conferindo-se o prazo suplementar de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

IV – a notificação da Secretaria Estadual de Saúde para informar se existem estudos em andamento para implantação de uma Unidade do referido Hospital em Patos.

Patos/PB, data e assinatura eletrônicas.

EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS
8º Promotor de Justiça (em substituição cumulativa)

Assinado eletronicamente por: EDUARDO CAMPOS em 04/06/2023